

**EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
EXERCÍCIO DE 2018**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná – SINTRAPAV, pelo presente Edital, faz saber aos senhores empregadores nas correspondentes INDÚSTRIAS do setor, pertencentes ao 3º Grupo, que conforme dispõe os Arts. 578, 580 e 582, da CLT e de acordo com a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS TRABALHADORES, em Assembleia Geral Extraordinária, deverão descontar dos salários de seus empregados a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Imposto Sindical) correspondente a um dia de trabalho dos salários do mês de Março de 2018, e recolhido às Agências da CEF, Banco do Brasil, ou os estabelecimentos bancários nacionais, até o dia 30 de Abril de 2018 (Art. 586 da CLT). Ficam os interessados, cientificados, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de Abril de 2018, importará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, juros de 1% (hum por cento) e atualização monetária conforme estabelece o art. 600 da CLT.

Curitiba, 21 de março de 2018.  
Raimundo R. S. Filho  
Presidente